

Proc. 1 178/45

1945

(CJT-406-45)

GFF/NA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Gerardo Biesca, com fundamento na alínea a do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que, reformando a da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, absolveu Joaquim Ferreira de Andrade, concessionário do restaurante instalado no 12º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da condenação que lhe foi imposta, ressaltando, porém, a obrigação do pagamento dos salários devidos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não se verificou, na espécie dos autos, a hipótese legal invocada, para cabimento do presente recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apóio legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lucinda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 7 / 6 / 45.